

Bruxelas, 24 de junho de 2026
(OR. en)

11081/26

ENER 442
ENV 818
CONSOM 213
COMPET 839

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	24 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 319 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Relatório sobre a execução do Regulamento (UE) 2017/1369 que estabelece um regime de etiquetagem energética

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 319 final.

Anexo: COM(2026) 319 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.6.2026
COM(2026) 319 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Relatório sobre a execução do Regulamento (UE) 2017/1369 que estabelece um regime de etiquetagem energética

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento legal e político

O primeiro ato formal da União europeia [UE] relativo à informação dos consumidores sobre a eficiência energética de aparelhos foi adotado há 50 anos, na sequência da crise petrolífera de 1973¹. Seguiu-se, em 1979, um primeiro quadro em matéria de etiquetagem energética da UE, que foi desde então revisto e melhorado em três ocasiões, a última das quais em 2017. Entretanto, a etiqueta energética da UE tornou-se bem conhecida e apreciada pelos consumidores. Um Eurobarómetro de 2024² concluiu que 75 % das pessoas declararam que a etiqueta energética influencia diretamente as suas decisões de compra quando adquirem eletrodomésticos.

As etiquetas energéticas da UE fornecem informações facilmente compreensíveis para estimular a procura e o desenvolvimento de produtos mais eficientes. Funcionam em conjunto com os requisitos mínimos de eficiência energética e outros requisitos adotados no âmbito do quadro da UE em matéria de conceção ecológica. A UE regulamenta atualmente mais de 30 grupos de produtos no âmbito da conceção ecológica, 15 dos quais dispõem de uma etiqueta energética³. Em conjunto, estima-se que estas políticas tenham reduzido as faturas médias de energia dos agregados familiares em cerca de 317 EUR em 2024, prevendo-se que este valor aumente para 480 EUR até 2030, contribuindo a etiqueta com uma média estimada de 27 % para as poupanças e para a maior parte da conceção ecológica⁴.

A base jurídica do Regulamento Etiquetagem Energética⁵ é o artigo 194.º do Tratado. O Regulamento Etiquetagem Energética estabelece regras para a criação de rótulos específicos por produto através de atos delegados. Impõe determinadas obrigações aos fornecedores (fabricantes, importadores e mandatários) e aos distribuidores no que diz respeito ao fornecimento e à aposição de etiquetas, bem como a informações normalizadas sobre os produtos. A Comissão publicou duas comunicações com esclarecimentos específicos: uma sobre a aplicação durante a pandemia de COVID-19⁶ e outra, em 2024, sobre as indicações da gama da etiquetagem energética e da classe na sequência de uma decisão prejudicial do Tribunal⁷.

¹ Recomendação 76/496/CEE do Conselho, de 4 de maio de 1976, relativa à utilização racional da energia necessária ao funcionamento dos aparelhos eletrodomésticos (JO L 140 de 28.5.1976, p. 18).

² [Eurobarómetro especial n.º 555, 2024.](#)

³ https://energy-efficient-products.ec.europa.eu/product-list_pt.

⁴ *Ecodesign Impact Accounting 2025 Overview report*, [não traduzido para português] <https://circabc.europa.eu/ui/group/418195ae-4919-45fa-a959-3b695c9aab28/library/c06608a7-9e47-4737-b0d2-da9aec097171/details>.

⁵ Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE (JO L 198 de 28.7.2017, p. 1).

⁶ Comunicação [2020/C 182/02](#) da Comissão (JO C 183 de 2.6.2020).

⁷ [Processo C-761/22](#).

1.2. Principais alterações introduzidas pela revisão de 2017 do Regulamento Etiquetagem Energética

A revisão de 2017 alterou o quadro de uma diretiva para um regulamento e alterou as regras existentes para i) prever um reescalonamento gradual das etiquetas para a escala de A a G familiar, ii) reforçar a fiscalização do mercado e iii) introduzir o registo obrigatório numa base de dados de produtos à escala da UE (Registo Europeu de Produtos para a Etiquetagem Energética — EPREL)⁸ como condição prévia para a colocação de um modelo no mercado. Foram introduzidas oito etiquetas revistas ou novas no âmbito do novo quadro. Essas etiquetas são neutras do ponto de vista linguístico, têm um aspeto modernizado e incluem um código QR ligado às informações sobre o modelo no EPREL. Algumas incluem, pela primeira vez, ícones de informação sobre aspetos de reparabilidade ou durabilidade.

1.3. Âmbito do presente relatório

O artigo 19.º do Regulamento Etiquetagem Energética incumbe a Comissão de apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a execução do regulamento que avalie «em que medida o presente regulamento e os atos delegados e de execução adotados por força dos mesmos permitiram aos clientes escolher produtos mais eficientes, tendo em conta os seus impactos nas empresas, no consumo de energia, nas emissões de gases com efeito de estufa, nas atividades de fiscalização do mercado, e o custo de criar e manter a base de dados».

Os impactos nas empresas, no consumo de energia e nas emissões são avaliados em pormenor para cada ato específico por produto no âmbito deste quadro; o presente relatório apresenta uma visão agregada. São analisados aspetos mais horizontais no âmbito da avaliação de impacto que acompanha a proposta *omnibus* de simplificação da legislação relativa aos produtos energeticamente eficientes, adotada em paralelo com o presente relatório e fundamentada no mesmo. Paralelamente ao presente relatório, é adotado um relatório separado sobre a aplicação do Regulamento Rotulagem dos Pneus [Regulamento (UE) 2020/740].

O presente relatório centra-se assim, em especial, nos seguintes temas:

- Progressos no reescalonamento e na introdução de novas etiquetas
- O processo de reescalonamento da etiqueta (transição da antiga para a nova etiqueta)
- Base de dados sobre produtos (e respetivos custos e benefícios)
- Fiscalização do mercado
- A etiqueta como instrumento para mercados-piloto de produtos eficientes
- Eficácia das novas etiquetas energéticas.

1.4. Base da análise

O presente relatório baseia-se, nomeadamente, num inquérito⁹ junto de uma amostra de 20 073 consumidores que tivessem adquirido pelo menos um, e no máximo três, dos tipos

⁸ <https://eprel.ec.europa.eu>.

⁹ [Study on consumer understanding of the EU energy labels applied since 2011](#) [não traduzido para português].

de produtos abrangidos nos últimos dois anos, realizado em 10 Estados-Membros da UE: República Checa, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia e Suécia. O inquérito incluiu igualmente uma amostra de 204 fornecedores e 207 retalhistas de produtos com etiqueta energética nos grupos de produtos com as novas etiquetas, bem como 123 utilizadores profissionais de aparelhos de refrigeração comerciais, a fim de testar a nova etiqueta nos mesmos.

Foram recebidos contributos para o presente relatório de 14 Estados-Membros¹⁰ no Fórum de Consulta sobre a Conceção Ecológica e a Etiquetagem Energética¹¹ (EELCF) e/ou do grupo de peritos de cooperação administrativa sobre a etiquetagem energética e conceção ecológica (ADCO)¹² e de outros sete membros do EELCF¹³. A análise baseia-se igualmente em dados do EPREL, do Sistema de Informação e Comunicação para a Fiscalização do Mercado (ICSMS)¹⁴ e de outras análises e recursos disponíveis ao público.

2. PROGRESSOS NO REESCALONAMENTO E NA INTRODUÇÃO DE NOVAS ETIQUETAS

O Regulamento Etiquetagem Energética incumbiu a Comissão de rever e reescalonar todas as etiquetas energéticas que estavam em vigor em 1 de agosto de 2017 e conferiu-lhe poderes para introduzir novas etiquetas. Estabeleceu um calendário para a revisão das etiquetas existentes até agosto de 2018 (começando por um grupo prioritário: máquinas de lavar roupa, máquinas combinadas de lavar e secar roupa, máquinas de lavar louça, frigoríficos, fontes de luz e ecrãs eletrónicos). Estabeleceu um prazo geral de agosto de 2023 para o reescalonamento e um prazo mais longo de agosto de 2025 para as caldeiras a combustível sólido, os aquecedores de ambiente e os aquecedores de água¹⁵.

O reescalonamento do grupo prioritário foi concluído em março de 2019 e as etiquetas foram apresentadas em linha e nas lojas a partir de 1 de março de 2021¹⁶. Um regulamento *omnibus* corrigiu problemas técnicos com estas regras precisamente a tempo desta data¹⁷.

¹⁰ AT, BG, DE, DK, EE, IE, IT, LT, LV, NL, PT, SI, NO, IS.

¹¹ [Registo dos grupos de peritos da Comissão.](#)

¹² [Lista dos grupos de cooperação administrativa.](#)

¹³ APPLiA, Europa Digital, EHI, EHPA, EPEE, EuroCommerce, Lighting Europe.

¹⁴ [ICSMS.](#)

¹⁵ Estes prazos devem ser considerados complementares das datas de revisão quinquenais estabelecidas nos atos delegados para cada produto.

¹⁶ A etiqueta reescalonada para os produtos de iluminação foi exibida nas lojas a partir de 1 de setembro de 2021.

¹⁷ [Regulamento \(UE\) 2021/340.](#)

Ponto da situação das revisões das etiquetas específicas por produto no âmbito do Regulamento Etiquetagem Energética					
Grupo de produtos	Referência	Prazo de revisão no Regulamento o Etiquetagem Energética	Entrada em vigor da revisão	Data de aplicação da nova etiqueta	Estado
Ecrãs eletrónicos (incluindo televisores)	Regulamento (UE) 2019/2013	2.8.2018	31.3.2019	1.3.2021	Adotado
Máquinas de lavar roupa/máquinas combinadas de lavar e secar roupa	Regulamento (UE) 2019/2014	2.8.2018	31.3.2019	1.3.2021	Adotado
Fontes de luz	Regulamento (UE) 2019/2015	2.8.2018	31.3.2019	1.9.2021	Adotado
Frigoríficos para uso doméstico	Regulamento (UE) 2019/2016	2.8.2018	31.3.2019	1.3.2021	Adotado
Máquinas de lavar louça para uso doméstico	Regulamento (UE) 2019/2017	2.8.2018	31.3.2019	1.3.2021	Adotado
Aparelhos de refrigeração com função de venda direta	Regulamento (UE) 2019/2018	Novo	Novo	1.3.2021	Adotado
Telemóveis inteligentes e táboles	Regulamento (UE) 2023/1669	Novo	Novo	20.6.2025	Adotado
Aspiradores	Etiqueta anulada pelo Tribunal em 2018	-	-	-	Reintrodução em preparação Dê a sua opinião
Secadores de roupa	Regulamento (UE) 2023/2534	2.8.2023	22.11.2023	1.7.2025	Adotado
Fornos e exaustores de cozinha	Regulamento (UE) n.º 65/2014	2.8.2023	-	-	Em preparação Dê a sua opinião
Ventilação residencial	Regulamento (UE) 1254/2014	2.8.2023	-	-	Em preparação Dê a sua opinião
Armários refrigerados para armazenagem de uso profissional	Regulamento (UE) 2015/1095	2.8.2023	-	-	Em preparação Dê a sua opinião
Aparelhos de ar condicionado, incluindo bombas de calor ar-ar	Regulamento (UE) 626/2011	2.8.2023	-	-	Em preparação Dê a sua opinião

Aquecedores de ambiente local	Regulamento (UE) 2015/1186	2.8.2023	-	-	Em preparação Dê a sua opinião
Aquecedores de ambiente e aquecedores combinados	Regulamento (UE) 811/2013	2.8.2025	-	-	Em preparação Dê a sua opinião
Caldeiras a combustível sólido	Regulamento (UE) 2015/1187	2.8.2025	-	-	Em preparação Dê a sua opinião
Aquecedores de água	Regulamento (UE) 812/2013	2.8.2025	-	-	Em preparação Dê a sua opinião

A etiqueta dos aspiradores foi anulada por um acórdão do Tribunal Geral em 2018¹⁸ e, por conseguinte, já não está em vigor. Estão também em curso trabalhos sobre eventuais novas etiquetas energéticas para i) módulos fotovoltaicos, ii) aspiradores, iii) computadores, iv) emissores de calor a baixa temperatura (radiadores), v) máquinas de lavar louça profissionais e vi) aparelhos de lavandaria profissionais.

O processo de revisão de uma etiqueta energética da UE é descrito em pormenor no Regulamento Etiquetagem Energética e segue as regras para legislar melhor. Implica trabalho no sentido de i) compreender o mercado no âmbito de uma revisão, ii) desenvolver metodologias de ensaio reproduzíveis e representativas, iii) recolher contributos do fórum de consulta e iv) elaborar uma avaliação e uma avaliação de impacto. O projeto de ato é então publicado para recolher as reações das partes interessadas e notificado à Organização Mundial do Comércio. Os peritos dos Estados-Membros são consultados antes da adoção pela Comissão. A Comissão notifica o ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Por último, o ato é publicado no Jornal Oficial e entra em vigor, desde que nenhuma das instituições se oponha. A publicação das etiquetas energéticas revistas em 2019 demorou entre quatro e cinco anos desde o início da revisão. Desde então, os progressos têm sido normalmente mais lentos devido aos trabalhos paralelos sobre o EPREL, aos processos judiciais, às emergências relacionadas com a COVID-19 e a crise energética de 2022 e à renegociação do quadro de conceção ecológica.

Até à data, foram adotadas e publicadas no Jornal Oficial nove decisões ou comunicações referentes a normas harmonizadas para a presunção de conformidade ao abrigo do Regulamento Etiquetagem Energética.

3. O PROCESSO DE REESCALONAMENTO DA ETIQUETA

O Regulamento Etiquetagem Energética estabelece um período de transição de quatro meses quando é introduzida uma etiqueta reescalada. Durante este período, os fornecedores devem disponibilizar tanto a etiqueta antiga como a nova etiqueta e a ficha de informação do produto. Os distribuidores devem substituir as etiquetas antigas em exposição no prazo de 14 dias úteis a contar da data especificada no ato delegado de cada produto. O material técnico para publicidade deve também ser atualizado. A maioria dos distribuidores (63 %) que responderam ao inquérito realizado em apoio do presente relatório considerou que o processo de nova etiquetagem era fácil ou muito fácil. Algumas associações de fabricantes (por exemplo, de produtos de iluminação) chamaram a atenção

¹⁸ [Processo T-544/13](#).

para os desafios que se colocam à alteração das etiquetas quando os produtos já estão em trânsito ou foram anteriormente colocados no mercado.

Os consumidores podem receber produtos acompanhados de duas etiquetas durante este período de transição, a etiqueta não reescalonada e a etiqueta reescalonada. Estas etiquetas raramente são comparáveis porque os métodos de ensaio e de cálculo mudam com frequência e o rigor da escala aumenta. Por exemplo, os produtos que eram anteriormente A+++ podem ser classificados como B ou C na nova escala. O Regulamento Etiquetagem Energética previu que a alteração da etiqueta poderia ser um processo difícil para os consumidores, os fornecedores e os distribuidores e, por conseguinte, exigiu que os Estados-Membros lançassem campanhas de informação. Algumas destas campanhas foram organizadas no âmbito de projetos financiados pela UE, como o Label2020¹⁹, o Belt²⁰ e o Compliance Services²¹. Alguns Estados-Membros comunicaram uma boa cobertura, enquanto outros chamaram a atenção para os desafios enfrentados na introdução das primeiras etiquetas reescalonadas devido às restrições relacionadas com a COVID-19.

4. BASE DE DADOS SOBRE PRODUTOS

Um dos principais elementos da revisão de 2017 representou um passo em frente em termos de digitalização da etiqueta energética da UE. O artigo 12.º do Regulamento Etiquetagem Energética incumbiu a Comissão de criar e manter uma base de dados (EPREL) com uma parte pública, uma parte relativa à conformidade e um portal em linha que desse acesso a ambas as partes. Os objetivos eram i) apoiar as autoridades de fiscalização do mercado, ii) fornecer ao público informações sobre os produtos colocados no mercado e iii) fornecer à Comissão informações atualizadas para a revisão da legislação em matéria de etiquetagem. Esta base de dados é hoje uma realidade, após um importante esforço de colaboração por parte da Comissão, dos fabricantes e de outras partes interessadas, inclui cerca de dois milhões de modelos e foi visitada 6,6 milhões de vezes em 2025.

4.1. Aplicação

O registo dos produtos para os fabricantes foi possível a tempo das primeiras etiquetas revistas em 2019, tendo as autoridades de fiscalização do mercado recebido acesso pouco tempo depois. Desde o lançamento, está disponível um serviço de assistência para apoiar o registo. As associações empresariais da UE ajudam frequentemente os seus membros nesta tarefa. A parte pública do EPREL ficou acessível através de códigos QR a partir de março de 2021, quando as primeiras etiquetas reescalonadas dos produtos se tornaram aplicáveis. Desde 2022, uma interface de pesquisa no EPREL oferece inúmeras funcionalidades (como filtros de seleção e triagem). O portal em linha para o acesso do público ao EPREL referido no artigo 12.º e no anexo I, ponto 2, do Regulamento Etiquetagem Energética está operacional desde abril de 2022²².

¹⁹ [LABEL2020](#).

²⁰ [BELT](#).

²¹ <https://www.product-compliance-services.eu>.

²² https://energy-efficient-products.ec.europa.eu/index_en?prefLang=pt.

O regulamento de execução adotado em 2024²³ estabelece mais pormenores operacionais para o EPREL, nomeadamente clarificando as regras de gestão de informações sensíveis e introduzindo a verificação obrigatória dos fornecedores que utilizam assinaturas e selos eIDAS.

Ao instituir o EPREL, a Comissão procurou:

- minimizar os encargos administrativos para os fornecedores através de registos em larga escala, de serviços de interface de programação de aplicações (IPA)²⁴ e da geração automática de etiquetas e fichas de informação do produto em todas as línguas oficiais da UE,
- facilitar o cumprimento das obrigações de exibição em linha das etiquetas energéticas e das informações sobre o produto (transferência da IPA),
- facilitar a utilização pelos consumidores individuais, pelos compradores grossistas e pelos compradores e autoridades públicos para identificar as classes de eficiência mais elevadas.

Os fabricantes congratularam-se com o facto de os atos delegados relativos a produtos específicos não exigirem a entrega sistemática de fichas de informação do produto *impressas* (ao abrigo da opção alternativa prevista no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento Etiquetagem Energética), que estão disponíveis através do EPREL.

O EPREL também permite a qualquer pessoa acompanhar a evolução dos mercados no que diz respeito aos registos de modelos de produtos com etiqueta energética. No entanto, o Regulamento Etiquetagem Energética não exige que os fornecedores apresentem dados sobre as vendas de modelos, pelo que são normalmente necessárias informações adicionais para estimar a quota de mercado dos modelos, bem como para determinar se é necessário dar início a uma revisão da etiqueta.

As autoridades nacionais de fiscalização do mercado afirmam que o EPREL reduz o tempo e o esforço despendidos na verificação da conformidade.

O acesso à base de dados faz-se principalmente através de códigos QR nas etiquetas e não através do sítio Web. Os dados dos inquéritos e as reações das autoridades nacionais confirmam que o EPREL ainda não é amplamente conhecido do público nem dos compradores no âmbito de contratos públicos. Existem bases de dados semelhantes sobre produtos relacionados com o consumo de energia noutras regiões do mundo (por exemplo, nos Estados Unidos²⁵, na China²⁶, no Canadá²⁷ e na Austrália²⁸).

4.2. Custos e benefícios do EPREL

Entre 2017 e 2024, a Comissão investiu 9,5 milhões de EUR na criação e manutenção do EPREL. O orçamento operacional anual aumentou para 1,9 milhões de EUR em 2024. O

²³ [Regulamento de Execução \(UE\) 2024/994](#).

²⁴ Até à data, foram fornecidas cerca de 1 000 chaves IPA, principalmente a comerciantes (54 %), mas também a fornecedores, investigadores, motores de pesquisa, etc.

²⁵ <https://www.regulations.doe.gov/ccms>; <https://www.energystar.gov/products>.

²⁶ <https://www.energylabel.com.cn/>.

²⁷ [Lista de produtos pesquisável | Natural Resources Canada](#).

²⁸ [Classificação energética — Pesquisar a base de dados de registo](#).

custo pontual previsto de 3 milhões de EUR para a criação do EPREL e o orçamento anual de manutenção de 300 000 EUR subestimaram as necessidades. Tal deveu-se principalmente ao facto de estes valores se basearem em estimativas para uma base de dados de equipamentos de rádio²⁹ com muito menos registos e entidades de registo e sem a parte acessível ao público existente no EPREL. O EPREL acabou por ter muito mais registos do que o previsto na avaliação de impacto, o que se deveu, em parte, à decisão posterior de incluir pneus no EPREL (representando 13 % de todos os registos no sistema). Por último, a verificação eIDAS não estava inicialmente prevista, mas foi posteriormente considerada necessária para garantir a integridade do registo, tendo implicado custos de desenvolvimento pontuais adicionais.

As opiniões divergem entre os fornecedores entrevistados no inquérito sobre se o EPREL resulta em custos globais de conformidade superiores ou inferiores aos anteriores. Trinta e oito por cento referiram que os custos de conformidade, incluindo tempo, despesas financeiras e recursos humanos, aumentaram. Vinte e oito por cento indicaram que os custos diminuíram em comparação com os custos anteriores a 2019. Os restantes 33 % declararam que os custos se mantiveram inalterados. A maioria dos fabricantes introduz pessoalmente os dados, com um quarto dos fornecedores entrevistados a externalizarem as tarefas de registo³⁰. Os distribuidores podem aceder gratuitamente às informações do EPREL e obter etiquetas impressas junto dos fornecedores. Os distribuidores referem níveis mais elevados de satisfação com a política do que os fornecedores, mas apontam para a falta de condições de concorrência equitativas nos mercados em linha.

5. FISCALIZAÇÃO DO MERCADO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

A fiscalização do mercado no mercado único é enquadrada pelo Regulamento Fiscalização do Mercado [Regulamento (CE) n.º 765/2008], que também se aplica aos produtos abrangidos pelo Regulamento Etiquetagem Energética, que reforçou estas disposições gerais em 2017 com i) disposições para incentivar a cooperação entre as autoridades nacionais de fiscalização do mercado, ii) esclarecimentos sobre a forma de lidar com produtos de risco e iii) um procedimento de salvaguarda da União (não utilizado até à data). O artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento Etiquetagem Energética obrigou os Estados-Membros a estabelecer regras relativas às sanções e aos mecanismos de execução e a notificar essas regras à Comissão até 1 de agosto de 2017, no caso de não terem sido previamente notificadas ao abrigo da Diretiva relativa à rotulagem.

O cumprimento da legislação em matéria de eficiência energética dos produtos assenta principalmente na autodeclaração³¹. Para tal, é necessário um nível suficiente de fiscalização do mercado e de aplicação da legislação, a fim de assegurar uma concorrência leal e alcançar as economias de energia esperadas. A fiscalização do mercado é uma competência exclusiva das autoridades nacionais, mas a UE presta apoio financeiro: entre 2017 e 2024, mais de 20 milhões de EUR para atividades nacionais de fiscalização do mercado e apoio mais generalizado à execução através do Horizonte Europa, do Programa a favor do Mercado Único e do LIFE. No que diz respeito ao cumprimento da legislação relativa aos produtos energeticamente eficientes que entram no mercado da UE, os

²⁹ [SWD \(2012\) 329](#).

³⁰ *Analysis for the EPREL services project funded under LIFE*, maio de 2025 (não publicado).

³¹ Para as caldeiras, é obrigatória a certificação por terceiros.

controlos aduaneiros nas fronteiras externas da UE continuaram a ser limitados e, por conseguinte, a deteção de casos de incumprimento foi reduzida.

Os dados das ações financiadas pela UE, as verificações efetuadas pelos Estados-Membros e um relatório especial de 2020 do Tribunal de Contas Europeu³² sugerem níveis persistentes e significativos de incumprimento (em especial por parte das lojas em linha). Muitas vezes, os sítios Web de comparação de preços também não apresentam todas as informações exigidas. A ação concertada EEPLIANT 3³³, financiada pela UE e envolvendo 24 autoridades nacionais de fiscalização, num exercício não representativo baseado no risco para seis grupos de produtos³⁴, constatou que 82 % dos produtos nas lojas físicas e 97 % dos produtos nas lojas em linha apresentavam problemas menores ou significativos em matéria de exibição do rótulo, de declaração da conformidade ou de documentação técnica (abrangendo, por conseguinte, toda a documentação, incluindo no âmbito da conceção ecológica, e não apenas da rotulagem). O incumprimento em linha constituiu um problema específico no caso das fontes de luz³⁵. A falta de dados ou a existência de dados errados nas etiquetas, na ficha de informação do produto ou noutra documentação técnica nem sempre significa que um produto não é conforme. São necessários ensaios em laboratórios acreditados para determinar o incumprimento, o que é dispendioso (normalmente entre 1 000 e 10 000 EUR por modelo, ou mais para produtos de grande dimensão ou complexos). Dos 265 produtos testados em laboratório no projeto de verificação da conformidade EEPLIANT 3, 43 % apresentavam problemas de desempenho energético acima do nível de tolerância. No entanto, é difícil estimar o nível global de incumprimento no mercado único, uma vez que as verificações são quase sempre baseadas no risco e as autoridades de fiscalização do mercado canalizam os recursos limitados para produtos em relação aos quais se espera a maioria dos problemas. As conclusões não podem ser extrapoladas para todos os grupos de produtos e para toda a UE.

Em 2024, o número total de produtos inspecionados anualmente ao abrigo deste quadro variou entre 10 e 100 em alguns Estados-Membros, 24 000 na Irlanda e 73 000 na Alemanha. A maioria dos casos envolveu controlos documentais nas lojas e em linha e apenas alguns controlos de desempenho aprofundados. No final de 2025 constatou-se que, desde 2017 e tal como exigido pelo Regulamento Fiscalização do Mercado, os Estados-Membros tinham codificado 3 147 casos de inspeções aprofundadas no âmbito do Regulamento Etiquetagem Energética³⁶ na base de dados do ICSMS (dos quais 57 % eram casos de incumprimento). Em meados de 2025, a Comissão deu início a dois procedimentos de infração contra Portugal e a Roménia por não terem comunicado quaisquer verificações aprofundadas em 2023 e enviou um parecer fundamentado a Portugal em novembro de 2025.

Há 450 modelos de produtos que têm uma ligação cruzada entre o ICSMS e o EPREL, o que deverá tornar as respetivas inspeções mais eficazes. Até à data, foi utilizada para 3 300 registos de modelos uma opção para os utilizadores comunicarem com facilidade, diretamente no EPREL, quaisquer problemas com modelos registados ou informações

³² [Relatório Especial 01/2020](#).

³³ [EEPLIANT3 Public Report Final.pdf](#).

³⁴ Aparelhos de ar condicionado, iluminação, secadores de roupa, aquecedores de água, aquecedores de ambiente e ventiladores.

³⁵ [Online shopping study — CLASP](#).

³⁶ Entende-se que as verificações aprofundadas incluem verificações laboratoriais e verificações documentais com vista a avaliar se um produto é conforme.

conexas. As plataformas em linha de maior dimensão cooperam frequentemente para remover produtos não conformes, mas não têm, elas próprias, responsabilidades pela exibição do rótulo e a vasta gama de produtos que oferecem também aumentou a tarefa geral de aplicação da legislação.

Em 2021, a Comissão lançou a Rede da União para a Conformidade dos Produtos (RUECP) ao abrigo do Regulamento Fiscalização do Mercado. Em 2024, criou a primeira instalação de ensaio da UE para a conceção ecológica e a etiquetagem energética³⁷. A Comissão e os Estados-Membros asseguram conjuntamente que a etiqueta energética não seja imitada em produtos não abrangidos por medidas delegadas ou em produtos não energéticos, sendo de notar que, a este respeito, têm colaborado com a indústria em torno de um rótulo único da água voluntário, para adaptar a sua conceção³⁸.

6. A ETIQUETA COMO INSTRUMENTO PARA MERCADOS-PILOTO DE PRODUTOS EFICIENTES

O artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Rotulagem Energética exige que quaisquer incentivos concedidos pelos Estados-Membros aos produtos sujeitos à etiquetagem energética da UE visem produtos das «duas classes de eficiência energética mais elevadas em que esteja disponível um número significativo de produtos, ou classes mais elevadas». O objetivo é centrar os incentivos do lado da procura (como empréstimos com taxas de juro reduzidas, subvenções, reduções fiscais ou vales) nos produtos mais eficientes, criando assim um mercado-piloto para estes produtos.

São também utilizados os mesmos critérios ou critérios muito semelhantes noutra legislação, nomeadamente os requisitos da Diretiva Eficiência Energética em matéria de contratos públicos³⁹, a taxonomia da UE⁴⁰ e as regras do IVA em matéria de taxas reduzidas para sistemas de aquecimento eficientes⁴¹. Quatro Estados-Membros da UE aplicam atualmente a taxa reduzida de IVA nesta base.

A diretiva-quadro de 2010 relativa à rotulagem já continha disposições para promover a utilização do rótulo como base para os mercados-piloto, mas a formulação mais precisa do critério e a funcionalidade do EPREL que permite compreender facilmente a distribuição por classes de qualquer subseleção de produtos facilitam a operacionalização dessas políticas. A Comissão e as autoridades nacionais podem utilizar o EPREL para aplicar o critério previsto no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Etiquetagem Energética com uma pesquisa simples no EPREL como ponto de partida, reduzindo a necessidade de estudos de mercado específicos e reforçando a concorrência através da transparência em relação ao que é colocado no mercado único. Para apoiar a aplicação do critério, a Comissão apresentou orientações sobre a matéria⁴².

³⁷ [Decisão de Execução \(UE\) 2024/1456 da Comissão.](#)

³⁸ [Unified Water Label \[Rótulo Único da Água\].](#)

³⁹ [Diretiva \(UE\) 2023/1791.](#)

⁴⁰ [Regulamento \(UE\) 2023/2486.](#)

⁴¹ [Diretiva \(UE\) 2022/542 do Conselho.](#)

⁴² https://energy-efficient-products.ec.europa.eu/consumers_en?prefLang=pt.

7. EFICÁCIA DOS NOVOS RÓTULOS

7.1. Compreender os novos rótulos

A maioria dos consumidores entrevistados no inquérito afirma que compreende os rótulos e mais de 90 % afirmaram considerar o rótulo e os seus elementos (muito) fáceis de compreender. Apenas alguns pictogramas específicos do produto foram referidos por mais de 10 % dos inquiridos como sendo difíceis de compreender. Este resultado positivo deve-se provavelmente ao facto de os modelos dos rótulos serem geralmente testados antes de serem propostos. Uma percentagem entre 77 % e 87 % considerou que a quantidade de informação presente no rótulo era adequada. Os restantes consideraram que era excessiva ou insuficiente (ou não tinham qualquer opinião). De um modo geral, estes resultados não revelam, portanto, quaisquer indícios de excesso de informações ou de informações insuficientes.

No inquérito, 62 % dos consumidores afirmaram ter utilizado as principais informações relacionadas com a energia que se encontram na parte superior do rótulo, tendo 37 % afirmado também ter utilizado os pictogramas não energéticos na parte inferior. Os compradores recentes de produtos de linha branca eram mais suscetíveis de afirmar que tinham utilizado a etiqueta energética ao tomarem a sua decisão de compra (cerca de 90 % dos que consultaram a etiqueta). A etiqueta ajudou em 80 % dos casos os compradores de frigoríficos comerciais e em 70 % dos casos os compradores de televisores e monitores, produtos em que certos critérios de desempenho, como a resolução ou a dimensão do ecrã, são importantes para as decisões de compra.

7.2. Impacto na disponibilidade de produtos eficientes a preços acessíveis

Um relatório de 2021 da Agência Internacional de Energia (AIE) sobre as normas de eficiência dos aparelhos e a etiquetagem⁴³ concluiu que os requisitos de desempenho energético e a etiquetagem aumentam, em geral, a taxa de melhoria subjacente dos novos modelos por um fator de dois ou três, o que se traduz, ao longo do tempo, num aumento da eficiência média das existências totais. A AIE observa que os preços médios de compra tendem a descer 2 % a 3 % por ano devido à concorrência (após um breve aumento quando entram em vigor novas regras), mas as reduções de preços observadas para diferentes produtos variam, refletindo o grau de concorrência em qualquer mercado específico. Estas estimativas são globais; uma avaliação recente sobre os aspiradores na UE constatou uma diminuição anual de 1 % dos preços de compra durante o período de aplicação do rótulo. Um conjunto de estudos recentemente publicados confirma que a etiqueta energética da UE é eficaz no que diz respeito ao objetivo ambiental de alterar as escolhas dos consumidores e considera que a concorrência do lado da oferta é um fator essencial para o ajustamento do mercado, graças a um padrão de diminuição dos preços à medida que a entrada aumenta e que mais produtores começam a oferecer produtos nas classes de etiquetagem mais elevadas, gerando excedentes dos consumidores e estimulando simultaneamente uma maior inovação⁴⁴.

⁴³ [AIE, *Achievements of Energy Efficiency Appliance and Equipment Standards and Labelling Programmes*, 2021.](#)

⁴⁴ Anne Kesselring, «Energy labels in the European Union: Consumer inattention and producer responses», *Energy Economics*, Volume 144, 2025, ISSN 0140-9883, <https://doi.org/10.1016/j.eneco.2025.108275>.

A fim de garantir o efeito de inovação, o Regulamento Etiquetagem Energética estipula que, caso uma etiqueta seja introduzida ou reescalada, a Comissão assegura que nenhum produto entre na classe A no momento da introdução, sendo de, pelo menos, 10 anos o prazo estimado para que a maior parte dos modelos atinja nessa classe. Os dados do EPREL mostram que a distribuição por classes para fontes de luz, aparelhos de refrigeração, televisores e máquinas de lavar louça evoluiu em grande medida desde 2019, em conformidade com estes requisitos. No entanto, 90 % dos modelos de máquinas de lavar roupa registados no EPREL atingiram a classe A apenas seis anos após a revisão. Em contrapartida, o desempenho dos ecrãs eletrónicos desenvolveu-se mais lentamente do que o previsto, estando estes produtos agrupados nas classes inferiores (25 % dos modelos pertencem à classe G)⁴⁵.

De acordo com uma análise independente do mercado, a parte de mercado das máquinas de lavar roupa da melhor categoria aumentou 50 % em 2024⁴⁶. Uma investigação académica baseada em dados de mercado reais de 2021 sugere que o rótulo reescalado aumentou a disponibilidade das pessoas para comprar frigoríficos com a melhor classificação em comparação com a etiqueta anterior, que era menos bem compreendida⁴⁷.

8. CONCLUSÃO

O Regulamento Etiquetagem Energética lançou as bases para etiquetas modernizadas que, até à data, funcionam bem, embora a transição ainda não esteja concluída. Seis das 15 etiquetas dos grupos de produtos foram revistas até à data, tendo sido introduzidas duas novas etiquetas ao abrigo deste quadro. Os longos ciclos de revisão dos atos delegados relativos a produtos específicos reduziram o impacto global do quadro estratégico até à data. A aplicação insuficiente da legislação no mercado nacional e os elevados níveis de incumprimento em, pelo menos, alguns segmentos de mercado (nomeadamente em linha) distorcem as condições de concorrência equitativas e reduzem as poupanças de energia previstas.

O contexto político mais geral alterou-se substancialmente desde 2017 devido i) ao aumento das vendas em linha, ii) às metas da UE em matéria de alterações climáticas, iii) ao compromisso mundial de duplicar a eficiência energética até 2030 e iv) à ênfase do Relatório Draghi e da Estratégia para o Mercado Único na competitividade e, mais recentemente, aos esforços relacionados com a acessibilidade dos preços da energia e a independência energética. Neste contexto, as etiquetas energéticas continuam a ser pertinentes. Todos os grupos de partes interessadas pertinentes que participaram no diálogo sobre a aplicação da legislação relativa aos produtos dotados de eficiência energética⁴⁸ em

⁴⁵ Está em curso uma avaliação do regulamento delegado relativo aos ecrãs. Vários fatores complexos explicam provavelmente por que razão os modelos permanecem nas classes de desempenho mais baixas (incluindo a preferência dos consumidores e dos fabricantes por ecrãs de grandes dimensões e resoluções elevadas).

⁴⁶ GfK 2024, *Market Outlook*.

⁴⁷ Corinne Faure, Marie-Charlotte Guetlein, Joachim Schleich, «Effects of rescaling the EU energy label on household preferences for top-rated appliances», *Energy Policy*, Volume 156, 2021, ISSN 0301-4215, <https://doi.org/10.1016/j.enpol.2021.112439>. O mesmo estudo demonstrou igualmente que a apresentação de ambas as etiquetas aos consumidores (como é o caso durante a fase de transição do Regulamento Etiquetagem Energética) não aumenta a disponibilidade para pagar.

⁴⁸ [Diálogo com o Comissário Dan Jørgensen sobre a aplicação da legislação relativa aos produtos dotados de eficiência energética — Energia](#).

outubro de 2025 salientaram o papel desempenhado por essa legislação (incluindo o Regulamento Etiquetagem Energética) na promoção da eficiência energética, da acessibilidade dos preços e da competitividade da indústria da UE, mas também chamaram a atenção para o incumprimento que compromete a eficácia.

Os dados disponíveis sobre o funcionamento das etiquetas indicam que as etiquetas energéticas da UE, décadas após a sua invenção, ainda têm mais potencial para reduzir o consumo de energia e podem também contribuir para outros objetivos políticos. O registo de produtos EPREL para todos os produtos relacionados com a energia com uma etiqueta energética da UE permite uma maior transparência do mercado e uma elaboração de políticas baseada em dados concretos. No entanto, o EPREL ainda não é tão amplamente conhecido ou usado como a própria etiqueta e poderia ser mais utilizado também para apoiar a cumprimento e a fiscalização do mercado. As alterações da proposta *omnibus* apresentada em paralelo com o presente relatório visam explorar melhor estas oportunidades, criando simultaneamente, sempre que possível, processos simplificados para os fornecedores e os retalhistas.